

## ANDRADE ALVES - ADVOGADOS

rua paula bueno, nº 76 - centro  
 13840-040 - mogi guaçu - sp - brasil  
 fone/fax: (19) 3861-0677  
 e-mail: advogados@andradealves.com.br  
 www.andradealves.com.br

juarez bessi  
 edson josé moretti  
 valdecir floriano gonçalves  
 pâmela rossini

sylvio luiz andrade alves  
 juliano andrade alves  
 luiz alexandre rissato leonello  
 vladimir alberto de campos

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **4ª Vara Cível** da Comarca de **São José do Rio Preto**, Estado de São Paulo.



**INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no c.n.p.j. sob nº 52.770.005/0001-05, estabelecida à Avenida João Pinto, nº 898, no Parque da Empresa José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13803-360,

por seu advogado e procurador, Juarez Bessi, que esta assina digitalmente – *que receberá as intimações de estilo no endereço mencionado no cabeçalho* –, respeitosamente, na condição de credora, requer a Vossa Excelência juntada do anexo instrumento de mandato aos autos da **Recuperação Judicial** da empresa **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** cujos trâmites ocorrem perante esse E. Juízo.

**Por fim a credora requer a Vossa Excelência se dignar ordenar que todas as publicações no DJE sejam veiculadas exclusivamente em nome do advogado SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES, oab/sp 87.546, SOB PENA DE NULIDADE.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Mogi Guaçu (SP), para

São José do Rio Preto (SP), em 24 de maio de 2017.

Juarez Bessi  
oab/sp 159.697



E. R. Mogi Guaçu

SINGULAR

JUCESP  
19 05 16  
27

189

**INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA.**

CNPJ. N.º 52.770.005/0001-05  
NIRE 35.201.170.743

**Instrumento de Alteração e Consolidação do  
Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(i) **GUIOMAR MARETTI MARANGONI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, (c.n.p.j.10.761.413/0001-42), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Pinto, nº 898, sala 2, Bairro Parque da Empresa, Município de Mogi Mirim (SP), CEP 13.803-905, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **Beatriz Maretti Marangoni Bueno**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.653.654-12 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 106.359.708-05, residente e domiciliada na Rua dos Ferroviários, nº 456, Bairro do Mirante, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13801-157;

(ii) **HEITOR MARETTI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, (c.n.p.j.11.230.221/0001-72), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Pinto, nº 898, sala 3, Bairro Parque da Empresa, Município de Mogi Mirim (SP), CEP 13.803-905, neste ato representada por seus sócios-administradores, Srs. **Heitor José Maretti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.929.576-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 061.931.268-80, residente e domiciliado na Rua Alzira Manara Poletini, nº 223, Parque da Imprensa, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.806-350, e **CARLOS JOSÉ MARETTI**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.667.389-8 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 120.725.388-07, residente e domiciliado na Rua Renato Bueno, nº 275, Vila São João, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13.840-326; e

JUCESP  
19 05 15  
27

(iii) **SEMEGHINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, (c.n.p.j.10.807.001/0001-04), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Pinto, nº 898, sala 1, Bairro Parque da Empresa, Município de Mogi Mirim (SP), CEP 13.803-905, neste ato representada por seus sócios-administradores, Srs. **Celso Semeghini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.322.353 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 056.522.008-04, residente e domiciliado na Avenida Synésio Ramos, nº 719, apto. 144, Jardim Camargo, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13840-140, e **José Paulo Prado Semeghini**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.121.743-8 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 137.312.368-00, residente e domiciliado na Alameda Rio Tapajós, nº 124, Condomínio Morro Vermelho, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13807-815;

Sócias representando a totalidade do capital social da **INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Pinto, nº 898, no Parque da Empresa José Marangoni, em Mogi Mirim (SP), inscrita no C.N.P.J. sob nº 52.770.005/0001-05, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – (“JUCESP”), sob NIRE 35.201.170.743, e última alteração e consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 317.053/11-5, em sessão de 24 de agosto de 2011, doravante designada simplesmente de “Sociedade”, têm entre si justo e contratado, por unanimidade de votos, alterar e consolidar seu Contrato Social nos seguintes termos:

**1. Alteração do Objeto Social (Cláusula Segunda):**

- 1.1. Os sócios aprovam a alteração do objeto social da Sociedade, com a inclusão das atividades de projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização dos seguintes novos produtos: (a) transformadores de correntes; (b) transformadores de potência; e (c) sistemas de medição de energia com e sem dispositivo registrador.
- 1.2. Em virtude da alteração supra aprovada, a Cláusula Segunda do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte e nova redação:



JUL 29  
19 05 16  
27

**"CLÁUSULA SEGUNDA**

*A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:*

- (i) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de tanques para transformadores e caldeiraria em geral;
- (ii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de radiadores e trocadores de calor em geral;
- (iii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de válvulas e moto ventiladores;
- (iv) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de tintas, vernizes e revestimentos decorativos ou protetores, bem como seus insumos e derivados;
- (v) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de defensas metálicas, perfis metálicos, sistemas de amortecimentos e equipamentos para segurança viária em geral;
- (vi) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de sistemas de iluminação ou decoração e luminárias em geral;
- (vii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização e exploração de energias alternativas, bem como seus sistemas de geração, armazenagem e controle;
- (viii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de eletrodutos;
- (ix) o projeto, desenvolvimento, produção, customização e a comercialização de tubos metálicos em geral;
- (x) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de grades de isolamento, arquibancadas e equipamentos para eventos em geral;
- (xi) o projeto, desenvolvimento, produção e comercialização de andaimes, escoras, cimbramentos, máquinas e equipamentos para construção civil;
- (xii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de barreiras acústicas para uso geral e demais produtos com aplicação de policarbonato;
- (xiii) o comércio de outras máquinas e equipamentos industriais, assim como de peças e ferragens em geral;
- (xiv) o comércio de microesferas de vidro;
- (xv) a exploração da atividade de galvanização, pinturas e tratamentos superficiais;
- (xvi) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização dos seguintes produtos: (a) transformadores de correntes; (b) transformadores de potência; e (c) sistemas de medição de energia com e sem dispositivo registrador;
- (xvii) a prestação de serviços de retífica e/ou reforma de radiadores, ventiladores e equipamentos;

JUL 19 10 05 16  
27

- (xviii) a prestação de serviços de corte e manipulação em geral de chapas e bobinas de aço;
- (xix) a prestação de outros serviços relacionados com suas atividades industriais e operacionais;
- (xx) a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção civil e eventos em geral;
- (xxi) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e
- (xxii) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, como sócia ou acionista."

**2. Atualização monetária dos limites de aprovação constantes das letras "f" e "g", do Parágrafo 8º, da Cláusula 7ª:**

- 2.1. Os sócios resolvem proceder à atualização monetária dos limites de aprovação constantes das letras "f" e "g" do Parágrafo 8º, da Cláusula 7ª do Contrato Social, mediante a aplicação do índice de 1,6651574, que corresponde ao índice do IGP-M fornecido pela Fundação Getúlio Vargas para o período de janeiro de 2008 a janeiro de 2016.
- 2.2. Por conseguinte, o texto das letras "f" e "g" do Parágrafo 8º, da Cláusula 7ª do Contrato Social, são alterados e passam a vigorar com as seguintes e novas redações:

*"f.) Aprovar e autorizar, por escrito, a celebração de quaisquer contratos, compromissos ou documentos que excedam R\$ 832.578,70 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos) anuais (valor base janeiro/2016), corrigidos pelo Índice do IGP-M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas";*

*"g.) Aprovar os investimentos não orçados de valores superiores a R\$ 333.031,48 (trezentos e trinta e três mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos) anuais (valor base janeiro/2016), corrigidos pelo índice do IGP-M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas".*

**3. Consolidação do Contrato Social:**

Em virtude das alterações aprovadas nos itens anteriores, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

JUL 29  
19 05 16  
27

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA.**

CNPJ. N.º 52.770.005/0001-05  
NIRE Nº 35.201.170.743

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade tem a denominação de **INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA.** e tem sede na Avenida João Pinto, nº 898, no Parque da Empresa José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de Sócios que representem a integralidade do capital social votante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (i) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de tanques para transformadores e caldeiraria em geral;
- (ii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de radiadores e trocadores de calor em geral;
- (iii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de válvulas e motoventiladores;
- (iv) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de tintas, vernizes e revestimentos decorativos ou protetores, bem como seus insumos e derivados;
- (v) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de defensas metálicas, perfis metálicos, sistemas de amortecimentos e equipamentos para segurança viária em geral;





19 05 16  
27

- (vi) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de sistemas de iluminação ou decoração e luminárias em geral;
- (vii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização e exploração de energias alternativas, bem como seus sistemas de geração, armazenagem e controle;
- (viii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de eletrodutos;
- (ix) o projeto, desenvolvimento, produção, customização e a comercialização de tubos metálicos em geral;
- (x) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de grades de isolamento, arquibancadas e equipamentos para eventos em geral;
- (xi) o projeto, desenvolvimento, produção e comercialização de andaimes, escoras, cimbramentos, máquinas e equipamentos para construção civil;
- (xii) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização de barreiras acústicas para uso geral e demais produtos com aplicação de policarbonato;
- (xiii) o comércio de outras máquinas e equipamentos industriais, assim como de peças e ferragens em geral;
- (xiv) o comércio de microesferas de vidro;
- (xv) a exploração da atividade de galvanização, pinturas e tratamentos superficiais;
- (xvi) o projeto, desenvolvimento, produção e a comercialização dos seguintes produtos: (a) transformadores de correntes; (b) transformadores de potência; e (c) sistemas de medição de energia com e sem dispositivo registrador;
- (xvii) a prestação de serviços de retífica e/ou reforma de radiadores, ventiladores e equipamentos;
- (xviii) a prestação de serviços de corte e manipulação em geral de chapas e bobinas de aço;
- (xix) a prestação de outros serviços relacionados com suas atividades industriais e operacionais;
- (xx) a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção civil e eventos em geral;
- (xxi) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e
- (xxii) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II



JURUP  
19 05 15  
27

**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS:**

**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social é de R\$ 4.090.000,00 (quatro milhões e noventa mil reais), já totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.090.000 (quatro milhões e noventa mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	REAL-R\$	PERCENTUAL
HEITOR MARETTI PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.302.833	1.302.833,00	31,85%
SEMEGHINI PARTICIPAÇÕES LTDA.	872.809	872.809,00	21,34%
GUIOMAR MARETTI MARANGONI PARTICIPAÇÕES LIMITADA.	872.809	872.809,00	21,34%
QUOTAS EM TESOURARIA	1.041.549	1.041.549,00	25,47%
<b>TOTAL</b>	<b>4.090.000</b>	<b>4.090.000,00</b>	<b>100,00%</b>

§1º. – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. – O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios que representem a integralidade do capital social votante.

§3º. – Pode a Sociedade reduzir o capital, nas seguintes hipóteses:

- a) para absorção de prejuízos acumulados;
- b) quando as disponibilidades financeiras forem superiores às necessidades da sociedade;
- c) para desincorporar qualquer bem móvel ou imóvel, cuja permanência na sociedade seja desnecessária; e
- d) em razão da extinção de quotas em tesouraria.

§4º. – A redução do capital será feita sempre com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, salvo nas hipóteses em que houver a extinção de quotas em tesouraria, quando

JUL 23 19 05 16 27

suas quotas serão extintas por deliberação de Sócios que representem a integralidade do capital social votante.

#### CLAÚSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

§1º. – Aos Sócios é vedado penhorar ou dar em caução as quotas de que são titulares, bem como não poderão vender, doar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas à terceiros ou aos demais Sócios, excetuados os casos e hipóteses previstos expressamente nas cláusulas 14ª e 15ª.

§2º. – A eficácia da venda, cessão ou transferência de quota, em relação à Sociedade, aos demais Sócios e terceiros, depende do respectivo registro do instrumento modificativo do contrato social na Junta Comercial e do consentimento de Sócios nos casos especificados neste contrato social.

§3º. – Caso qualquer dos Sócios tenha proposta efetiva para a alienação total ou parcial de suas quotas sociais, deverá encaminhar cópia autenticada de toda e qualquer documentação relacionada à proposta de compra recebida ao Conselho de Administração, para que seja seguida e respeitada a regra e ordem de preferência consagrada na *cláusula 14ª*, bem como ao previsto no parágrafo 5º da *Clausula 15ª*.

§4º. – A Sociedade e os Sócios, por si e por intermédio de seus controladores, se comprometem e se obrigam a cumprir e respeitar o(s) Acordo(s) Societário(s) celebrado(s), que sempre prevalecerá(ão) sobre as disposições em contrário, salvo se os Sócios unanimemente deliberarem por escrito de forma diversa.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### CLÁUSULA SEXTA

São órgãos de administração da Sociedade:

Página 8 de 25

JUL 2016  
19 05 16  
27

- a) o Conselho de Administração; e
- b) a Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) membros, sócios ou não, nomeados pelos sócios, os quais serão designados em ato separado e serão investidos no cargo mediante termo de posse no livro de atas da Administração, devendo o ato ser averbado no registro competente dentro de 10 (dez) dias.

§1º. - 03 (três) Conselheiros serão nomeados pelos sócios, sendo que cada sócia constituída sob a forma de sociedade de participações com propósito específico (SPE) de administrar a Sociedade, terá o direito à indicação de 01 (um) Conselheiro, cabendo também à ela, a qualquer momento e sob sua exclusiva conveniência, sugerir a sua destituição. Os outros 02 (dois) Conselheiros poderão ser membros independentes, escolhidos e destituídos de comum acordo entre os demais Conselheiros nomeados pelos sócios, cuja nomeação e destituição se darão sempre "ad referendum" dos sócios, observados os quoruns de aprovação previstos no parágrafo 4º desta cláusula.

§2º. - Os sócios indicarão dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, o mais votado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho, e o segundo mais votado para ocupar o cargo de Vice-Presidente. Na hipótese de não haver divergência na votação para Presidência do Conselho, os conselheiros deverão realizar eleição própria para escolha do Vice-Presidente do Conselho.

§3º. - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, podendo haver recondução.

§4º. - No caso de ser nomeado um Conselheiro não sócio, a sua nomeação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, com direito a voto, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil vigente.



JUL 29  
19 05 16  
27

§5º. - O exercício do cargo de Conselheiro Independente poderá cessar pela destituição e pela renúncia, em qualquer tempo, nos termos do parágrafo 3º, caso não haja recondução. Entretanto, caso expire o prazo de mandato e ainda não tenha sido empossado o novo Conselho, deverá o anterior permanecer no cargo até a data da posse dos seus sucessores.

§6º. - Observado o disposto no parágrafo 1º desta cláusula, tratando-se de sócio nomeado como Conselheiro, sua destituição somente se opera pela aprovação de sócios detentores da maioria absoluta de quotas representativas do capital social, com direito a voto, salvo se se tratar de indicação de destituição formulada pelo sócio (SPE) que o indicou.

§7º. - A renúncia do Conselheiro torna-se eficaz em relação à Sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

§8º. - Compete privativamente aos Conselheiros referidos no *Caput* desta cláusula:

- a) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- b) Definir as premissas, aprovar e acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- c) Aprovar o Orçamento Operacional, de Investimentos e Financeiro;
- d) Propor política de investimentos, distribuição de dividendos, e de formação de fundos de reserva, para ser submetida à Assembléia;
- e) Escolher, nomear e destituir auditores independentes;
- f) Aprovar e autorizar, por escrito, a celebração de quaisquer contratos, compromissos ou documentos que excedam R\$ 832.578,70 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos) anuais (valor base janeiro/2016), corrigidos pelo índice do IGP-M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;
- g) Aprovar os investimentos não orçados de valores superiores a R\$ 333.031,48 (trezentos e trinta e três mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos) anuais (valor base janeiro/2016), corrigidos pelo índice do IGP-M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;
- h) Propor à reunião de sócios a venda de patrimônio immobilizado;
- i) Definir critérios para a concessão de garantias pessoais para o negócio;

JUL 10 10 05 10  
27

- j) Definir o formato e conteúdo dos relatórios gerenciais, balanços, fluxo de caixa, orçamento e outros indicadores, e a frequência com que deverão ser enviados ao Conselho;
- k) Indicar e sugerir aos sócios, a nomeação e destituição do Diretor Geral;
- l) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria Executiva, ad referendum da Reunião dos Sócios que deliberar sobre a matéria;
- m) Exercer, quando for necessário, o direito de veto às indicações ou destituições efetuadas pelo Diretor Geral para os cargos da diretoria executiva, cuja aprovação ou deliberação se dará com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros;
- n) Analisar as propostas de fusão, incorporação, cisão, dissolução ou autofalência, a ser apresentada à deliberação da assembléia geral, bem como administrar em conjunto com a Diretoria Executiva, todos os procedimentos legais e administrativos para levar a efeito as propostas aprovadas pela assembléia
- o) Propor o desenvolvimento de novos negócios;
- p) Definir o nível e perfil do endividamento;
- q) Aprovar as políticas de recursos humanos, comercial, finanças, patrocínios, meio ambiente, responsabilidade social, tributária e demais áreas da empresa;
- r) Manter-se devidamente informado sobre os processos judiciais e os respectivos riscos decorrentes;
- s) Manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) Aprovar a estrutura organizacional (criação/extinção de cargos e salários), definindo os níveis de autonomia da gestão;
- u) Fazer cumprir o(s) Acordo(s) Societário(s);
- v) Ser facilitador e incentivador da sucessão da Diretoria Executiva.

§9º. - Além da reunião ordinária que deverá realizar-se até o dia 10 (dez) de cada mês, os Conselheiros se reunirão extraordinariamente sempre que os negócios sociais o exigirem.

§10º. - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

### CLÁUSULA OITAVA



JUL 19  
19 05 16  
27

A Diretoria Executiva será exercida por sócios ou não sócios, e será composta por:

- I – um Diretor Geral;
- II – um Diretor Administrativo/Financeiro;
- III – um Diretor Industrial;
- IV – um Diretor de Vendas/Marketing; e
- V – um Diretor de Tecnologia.

§1º. - A indicação do Diretor Geral será efetuada anualmente pelos administradores da Sociedade (Conselho de Administração) que, por seu turno, indicará os demais membros da Diretoria Executiva.

§2º. - Os membros da Diretoria Executiva serão designados em ato separado pelos sócios e serão investidos no cargo mediante termo de posse no livro de atas da Administração, devendo o ato ser averbado no registro competente dentro de 10 (dez) dias.

§3º. - O mandato da Diretoria Executiva será anual, devendo a nomeação e posse ser efetuada nos quatro primeiros meses seguintes ao do término do exercício social, em reunião, cuja ata será arquivada na Junta Comercial, sendo admitida a recondução. Entretanto, caso expire o prazo de mandato e ainda não tenha sido empossado a nova Diretoria Executiva, deverá a anterior permanecer no cargo até a data da posse dos seus sucessores.

§4º. – No caso de ser designado Diretor não sócio, a sua eleição dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, com direito a voto, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil vigente.

§5º. - Tratando-se de sócio nomeado como Diretor, sua destituição somente se opera pela aprovação de sócios detentores da maioria absoluta de quotas representativas do capital social com direito a voto.

§6º. - Havendo vacância na Diretoria, o cargo poderá ser preenchido através de indicação do Diretor Geral, observado o disposto no item "m" do parágrafo 8º da Cláusula Sétima, salvo o





JUN 2015  
10 05 15  
27

preenchimento do cargo próprio que se submete à indicação direta do Conselho de Administração.

**§7º.** - É facultado ao Diretor Geral, ao se ausentar ou ficar impedido temporariamente, indicar seu substituto, desde que o afastamento ou ausência não seja superior a 60 (sessenta) dias. Na falta ou ausência temporária dos demais Diretores, o seu substituto será indicado pelo Diretor Geral, observado o disposto no item "m" do parágrafo 8º da Cláusula Sétima.

**§8º.** - O exercício do cargo de Diretor poderá cessar pela destituição ou pela renúncia, em qualquer tempo.

**§9º.** - A renúncia do Diretor torna-se eficaz em relação à Sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

**§10º.** - Compete a cada um dos Diretores, além das atribuições inerentes a sua área prevista na Cláusula Nona deste Contrato Social, cumprir e fazer cumprir a Lei, este Contrato Social, as decisões dos sócios e as deliberações do Conselho de Administração referidas no parágrafo oitavo da Cláusula Sétima, bem como zelar pela observância e cumprimento do(s) Acordo(s) Societário(s).

**§11º.** - 02 (dois) Diretores em conjunto, observadas as restrições fixadas na Cláusula 7ª, §8º, têm poderes para:

- a) abrir, movimentar e fechar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar notas promissórias; emitir, aceitar ou endossar duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de créditos;
- b) assinar contratos bem como quaisquer documentos e papéis que envolvam a responsabilidade da sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade e prestar e retirar cauções prestadas pela Sociedade.

**§12º.** - 01 (um) Diretor, em conjunto com um procurador, constituído conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderão praticar os atos mencionados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 11º desta cláusula.

JUN 29  
19 05 16  
27

**§13º.** - 01 (um) Diretor, individualmente, ou um procurador, também individualmente, este constituído conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá:

- a) assinar contratos de trabalho; TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; advertências e demais penalidades eventualmente impostas aos empregados; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; ou outros documentos relacionados a contratos de trabalho ou condições ambientais de trabalho;
- b) endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária da sociedade; endossar duplicatas para desconto e caução cujo valor deve o estabelecimento bancário lançar a crédito da sociedade; endossar para cobrança bancária: duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, receber quaisquer importâncias através de cheque cruzado e nominal a favor da sociedade; protestar títulos de crédito; e
- c) participar de concorrências públicas ou particulares; representar a sociedade perante: repartições públicas, federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, sindicatos e em Juízo.

#### CLÁUSULA NONA

Compete Privativamente à Diretoria Executiva:

I - Ao **DIRETOR GERAL**: **a)** presidir as reuniões de Diretoria, usando o voto de qualidade no caso de empate em suas deliberações; **b)** supervisionar as atividades sociais, respeitando e fazendo respeitar o presente contrato social e as normas que vierem a ser baixadas pelos administradores; **c)** coordenar as funções dos demais diretores; **d)** cooperar, sempre em conjunto com os diretores da respectiva área na execução de tarefas específicas, particularmente com envolvimento de toda a empresa, como relações públicas, negociações de contratos de venda, compras e obras, seguindo as instruções do Conselho de Administração; **e)** preparar e encaminhar em tempo hábil ao Conselho de Administração os documentos e informações necessárias para que os mesmos adotem as resoluções adequadas; **f)** justificar perante o Conselho de Administração e aos sócios os resultados e desempenhos da sociedade e dos demais diretores; **g)** indicar os demais membros da Diretoria Executiva.



JUL 2015  
19 05 15  
27

II – Ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**: **a)** elaborar e executar a política administrativa/financeira, abrangendo orçamento e custos e o controle, sempre em colaboração com o diretor da respectiva área, aprovado pelo Conselho de Administração; **b)** controlar o fluxo de caixa; **c)** administrar os recursos humanos e financeiros; **d)** administrar a política de investimentos em conjunto com o Diretor Industrial; **e)** gerenciar e executar a política de pessoal e de salários, de modo a atender os interesses das diretorias envolvidas; **f)** elaborar relatórios a Diretoria sobre assuntos afetos a sua área e prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado a fazê-lo; **g)** elaborar orçamento anual de acordo com plano quinquenal; **h)** justificar perante o Diretor Geral os resultados e desempenho de sua área.

III – Ao **DIRETOR INDUSTRIAL**: **a)** dirigir as atividades da produção da sociedade, executando os orçamentos e planos plurianuais, aprovados pelo Conselho de Administração; **b)** elaborar o plano quinquenal da sociedade sempre em colaboração com as respectivas diretorias, abrangendo a estratégia de produto/mercado, investimentos correspondentes, financiamento e resultado da empresa e plano de pessoal, tudo em consonância com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho de Administração; **c)** administrar a política de absorção e aperfeiçoamento da tecnologia industrial; **d)** preparar e fazer observar normas técnicas, com o objetivo de melhorar continuamente o nível pessoal da produção da sociedade; **e)** elaborar relatório mensal à Diretoria sobre assuntos afetos a sua área bem como informações e esclarecimentos, sempre que solicitado a fazer; **f)** providenciar, em conjunto com o Diretor de Vendas/Marketing, cursos, simpósios, trabalhos técnicos/científicos junto aos clientes, universidades e associações científicas, divulgando a tecnologia avançada dos produtos fabricados; **g)** justificar, perante o Diretor Geral, os resultados e o desempenho da Diretoria Industrial.

IV – Ao **DIRETOR DE VENDAS/MARKETING**: **a)** dirigir as atividades de venda da sociedade executando os orçamentos e planos plurianuais aprovados pelo Conselho de Administração; **b)** elaborar junto com o Diretor Industrial a parte produtos/mercado do plano quinquenal **c)** coordenar, com o Diretor Geral todas as atividades da Diretoria de Vendas/Marketing, relacionadas à sociedade como um todo, especificamente contatos com autoridades e relações públicas, inclusive negociações de contratos de venda; **d)** dirigir as atividades de divulgação publicitária; **e)** elaborar relatório mensal à Diretoria acerca dos assuntos afetos à sua área; **f)** responder pelo conhecimento completo do mercado, assistência aos clientes na elaboração de projetos, elaboração de ofertas, obtenção de pedidos, contato permanente



JUL 09  
19 05 16  
27

com os clientes durante a fabricação dos pedidos e serviços pós venda; **g)** justificar, perante o Diretor Geral, os resultados e o desempenho da Diretoria de Vendas/Marketing.

**V – Ao DIRETOR DE TECNOLOGIA:** **a)** dirigir as pesquisas relativas ao desenvolvimento de novos produtos; **b)** submeter à aprovação do Conselho de Administração as políticas de gestão de pesquisa e desenvolvimento e os procedimentos a serem adotados na execução dos projetos industriais; **c)** aprovar planos e desenhos a serem adotados no desenvolvimento dos projetos, bem como, pesquisas de componentes industriais, inclusive, decidindo sobre a compra, locação ou fabricação de determinados itens; **d)** desenvolver estudos para verificar a viabilidade econômica dos produtos em projeto, bem como sugerir mudanças, inovações ou modificações nos perfis técnicos, a retirada de mercado dos produtos atuais e lançamento de novos produtos; **e)** dirigir os planos de capacitação da empresa para expansão industrial no que se refere ao lançamento de novos produtos; **f)** providenciar para que os padrões de qualidade dos novos produtos sejam realistas e de acordo com os interesses da companhia; **g)** participar do planejamento estratégico e sua execução; **h)** coordenar os convênios com institutos de pesquisa e/ou universidades; **i)** executar tarefas afins; e **j)** justificar, perante o Diretor Geral, os resultados e o desempenho da Diretoria de Tecnologia.

§1º:- Todos os Diretores especificados nos itens I a V desta cláusula, ou procuradores, poderão representar a companhia, ativa e passivamente em juízo, sendo facultado, ainda, a nomeação de preposto, conforme critério previsto na Cláusula 11ª.

§2º:- Em reunião de Diretoria, poderão ser atribuídas aos vários Diretores, outras funções e incumbências específicas não expressamente previstas neste Contrato Social, sempre por indicação do Diretor Geral e aprovação em reunião de Diretoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhum membro da Diretoria, isoladamente ou em conjunto com outro membro da mesma, nem sócios, gerentes, procuradores e funcionários poderão usar o nome da sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como, mas não exclusivamente, aval de favor, fianças e endossos, salvo se houver autorização prévia da Reunião de Sócios.

JUL 2015  
19 05 15  
27

**Parágrafo único:**- Sempre que violarem o disposto neste artigo, os aludidos atos serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade e aos sócios, acarretando, além disto, a responsabilidade pessoal da pessoa infratora, dos Diretores e/ou procuradores envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A constituição de procurador, para praticar qualquer ato em nome da Sociedade, será feita através de procuração assinada por dois Diretores, devendo a procuração conter expressamente os poderes outorgados e o prazo de vigência. As procurações "ad judícia" não precisam conter prazo de vigência.

#### **CAPÍTULO IV** **REUNIÃO DE SÓCIOS**

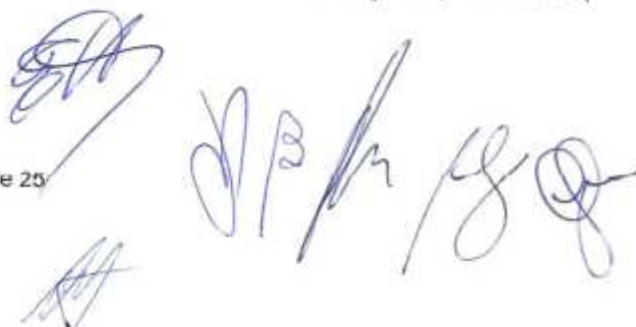
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os sócios reunir-se-ão sempre que os negócios ou atividades da sociedade exigirem, sendo a sede da companhia o local para as reuniões.

**§1º:**- Dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social deverá haver uma reunião obrigatória dos sócios para:

- a) examinar, discutir e votar o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado econômico e a conta de lucro e perda da sociedade;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de lucros e formação de fundos de reserva;
- c) observado o disposto nos §§ primeiros das cláusulas sétima e oitava, empossar e/ou ratificar a indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**§2º:**- A aprovação, sem reserva do balanço patrimonial e do resultado econômico salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.





19 05 16  
27

**§3º**:- As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, pelo Diretor Geral, mediante avisos escritos aos sócios por intermédio de correspondência com aviso de recebimento, esclarecendo o objetivo, data e hora da reunião, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no §3º do art. 1.152 da Lei 10.406/2002, bastando para validar a convocação que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, inclusive via fax-símile ou email, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**§4º**:- Independentemente da convocação prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a Reunião de Sócios que comparecer a totalidade dos sócios.

**§5º**:- As reuniões podem também ser convocadas pelos próprios sócios ou seus advogados, sendo que na hipótese da reunião ordinária prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, a convocação se dará quando qualquer das pessoas enumeradas no parágrafo 3º retardá-la por mais de sessenta dias; e na hipótese de reunião extraordinária, a convocação poderá se dar a qualquer momento, sempre que o sócio entender que os negócios ou atividades da sociedade assim exigirem.

**§6º**:- A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela e encaminharem as atas para registro no livro respectivo.

**§7º**:- A reunião dos sócios inicia-se, em primeira convocação, com a presença de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. E em segunda convocação, com qualquer número.

**§8º**:- Os sócios tomarão deliberações, correspondendo a cada quota um voto, independentemente de seus valores nominais, em reuniões mediante assinatura das respectivas atas, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação na forma escrita, fax-símile, adquirindo sua validade mediante simples assinatura dos sócios ou de seus advogados. As decisões dos sócios serão tomadas por:

I – unanimidade dos sócios com direito a voto para:

- a) a modificação do contrato social, a fusão, incorporação; e
- b) dissolução da sociedade.

II – maioria do capital social votante para:

Página 18 de 25



JUL 09  
19 05 15  
27

- a) a designação dos membros do Conselho de Administração e a ratificação dos membros da Diretoria Executiva, quando feita em ato apartado, exceto quando a lei ou o contrato social exigirem quoruns diferenciados, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º da Cláusula Sétima (Conselho de Administração) e no parágrafo 4º da Cláusula Oitava (Diretoria Executiva);
- b) a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, exceto quando o contrato social exigir quorum diferenciado, nas hipóteses previstas nos parágrafos 6º da Cláusula Sétima (Conselho de Administração) e parágrafo 5º da Cláusula Oitava (Diretoria Executiva);
- c) vetar ou aprovar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, proposta pelo Conselho de Administração; e
- d) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

III – pela maioria dos votos dos sócios presentes:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- c) os demais casos previstos no presente contrato ou em lei.

IV - Nos casos acima prevalecerá a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá por arbitragem.

§9º:- Em matéria que diga respeito diretamente a um ou mais sócios, estes não poderão votar por si ou na condição de mandatário, de acordo com o §2º, do artigo 1.074 do Novo Código Civil.

§10º:- As deliberações serão lavradas em ata e assinada pelos sócios participantes da reunião e arquivada no livro de atas da assembléia.

§11º:- O sócio pode ser representado na reunião ou em deliberações por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

#### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL



Página 19 de 25



JUL 19 10 27

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O exercício social coincide com o ano civil. O Balanço será encerrado, anualmente, em 31 de Dezembro. Do lucro aprovado nos termos do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda será convencionado entre os sócios levar parte a fundo de reserva e o restante distribuir entre eles, na proporção de quotas de cada um, ou ser a totalidade levada a fundo de reserva ou distribuir.

§1º:- Havendo prejuízo, ele poderá ser suportado em partes proporcionais às quotas de cada sócio, ou poderá ficar registrado na contabilidade para ser compensado com os lucros dos exercícios seguintes.

§2º:- Qualquer um dos sócios poderá, a sua custa, contratar contador ou firma de auditoria para praticar, na sociedade, os atos, que seriam de competência do Conselho Fiscal.

§3º:- É facultado o levantamento de balanços intermediários para deliberações extraordinárias.

### CAPÍTULO VI DO DIREITO DE RECESSO E DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Sócio que pretender alienar total ou parcialmente as suas quotas, poderá fazê-lo, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, desde que comunique a sua intenção ao Conselho de Administração, de forma escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência, informando o objeto da transação, os valores, as condições de pagamento e prazos, devendo observar as seguintes regras e ordem sucessiva de preferência para a alienação/aquisição:

- a) aos descendentes consangüíneos imediatos do Sócio alienante/retirante, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o aceite ou recusa da oferta;
- b) aos familiares do Sócio alienante/retirante que também sejam Sócios da Sociedade, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o aceite ou recusa da oferta;

JUN 09  
19 05 16  
27

c) à própria Sociedade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da manifestação expressa da recusa das pessoas indicadas nas alíneas anteriores;

d) aos demais Sócios não listados nas alíneas acima, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse na aquisição das quotas sociais do Sócio alienante/retirante, na proporção das quotas que possuírem; e

e) para terceiros, mediante a anuência prévia, escrita e unânime de todos os Sócios.

§1º. – Havendo alteração em qualquer das condições da oferta/proposta realizada pelo Sócio alienante/retirante, deverá ser reiniciado o rol/ordem das ofertas.

§2º. – O não exercício do direito de preferência em cada qual dos prazos concedidos nas alíneas acima implicará em recusa ou desinteresse sobre a oferta.

§3º. – A comunicação e conhecimento dos Sócios e da Sociedade não se presume, somente admitindo prova escrita, contra-recibo ou por carta registrada.

§4º. – A venda ou cessão de quotas em desobediência ou infração ao disposto nesta cláusula não produzirá efeitos em relação aos demais Sócios e à Sociedade, que poderá exercer o seu direito de preferência a qualquer tempo, nas condições do parágrafo sexto.

§5º. – Por ser uma Sociedade *intuitu personae*, a regra estabelecida nesta Cláusula aplicar-se-á à composição societária das sociedade(s) controladora(s).

§6º. – Os direitos sociais (participação social) do Sócio retirante serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV, a partir da data da proposta ou solicitação até a data do efetivo pagamento de cada qual das parcelas, que serão, ainda, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

§7º. – Havendo discordância entre as partes sobre o valor dos direitos sociais, será contratado pela Sociedade profissional ou empresa especializada para realizar a avaliação das quotas sociais do Sócio retirante, seguindo-se, posteriormente, a regra do parágrafo anterior.



JUL 2015  
19 05 15  
27

§8º. – Com o intuito de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade, enquanto perdurar o pagamento dos haveres de um Sócio, é vedado aos outros Sócios se desligarem da Sociedade, salvo se houver saldo disponível em caixa.

§9º. – A retirada do Sócio não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores ao seu desligamento, nem o obriga pelas posteriores.

§10º. – É facultado aos demais Sócios, no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, optar pela dissolução da Sociedade.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento de um dos atuais sócios, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes e os descendentes por consangüinidade imediata do *de cuius*, sendo que, no caso de falta de descendentes ou de pré-morte destes, serão admitidos em sucessão os ascendentes imediatos do falecido.

§1º. – É facultado aos Sócios realizarem a doação de suas quotas sociais aos seus descendentes consangüíneos imediatos como adiantamento do que lhes cabe por herança.

§2º. – Por se tratar de uma sociedade de pessoas, em que o laço social se estabelece *intuitu personae*, a admissão de terceiros em seus quadros, assim também entendidos os cônjuges de sócios e as pessoas consagradas após o segundo grau da ordem de vocação hereditária (art. 1829, do Código Civil), dependerá da aprovação de Sócios que representem a integralidade do capital social com direito a voto, não computados para esse fim os votos dos interessados. A alteração do laço social, em se tratando de sociedade controladora, verificar-se-á segundo sua composição na data da sua respectiva fundação, respeitando-se os acordos societários.

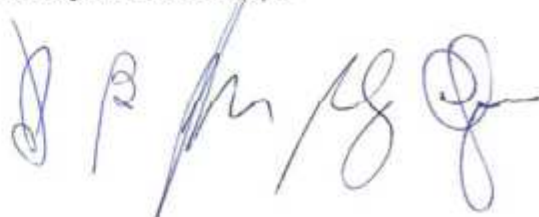
JUL 04  
19 05 15  
27

§3º. – Se em eventual partilha de bens as quotas dos atuais sócios forem atribuídas a terceiros, assim também entendida a sucessão conferida aos cônjuges de sócios e às pessoas consagradas após o segundo grau da ordem de vocação hereditária (art. 1829, do Código Civil), a Sociedade poderá adquirir as quotas pertencentes ao Sócio falecido e atribuídas a esse terceiro. A exclusão dos referidos sucessores e conseqüente aquisição de quotas se dará mediante o pagamento dos haveres sociais com base no valor do patrimônio líquido econômico da Sociedade especialmente levantado para esse fim, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV, desde a data da avaliação até a data do efetivo pagamento de cada qual das parcelas, que serão, ainda, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

§4º. – No caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) de Sócio(a) aplicar-se-á a mesma regra e princípio do parágrafo anterior à sucessão hereditária.

§5º.- Visando garantir que o controle total da Sociedade permaneça no domínio do laço social familiar existente na presente data, nos termos dos parágrafos antecedentes da presente cláusula, fica desde já pactuado entre os sócios o compromisso de se organizarem em Sociedades Limitadas de Propósito Específico (SPE), sendo que a alienação, cessão, transferência ou oneração, a qualquer título, de parte ou totalidade de suas quotas, sujeitar-se-á à seguinte regra:

- a) na hipótese de alienação, cessão ou transferência de quotas, a qualquer título, os sócios da(s) SPE (controladora(s)), deverão comunicar a sua intenção, de forma escrita, ao Conselho de Administração da Sociedade (controlada), informando o objeto da transação, os valores, as condições de pagamento e prazos, pelo que os sócios remanescentes da Sociedade (controlada) ou a Sociedade, terão preferência na aquisição das mesmas, na proporção das quotas que possuírem, devendo se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, exceto nas hipóteses consagradas nos parágrafos 1º e 2º acima;
- b) na hipótese de falência da SPE (controladora), a Sociedade (controlada) não se dissolverá, pelo que os sócios remanescentes ou a própria Sociedade (controlada) poderão, alternativamente, continuar com a massa falida ou adquirir as quotas do sócio falido, na proporção das quotas que possuírem, devendo manifestar sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decretação de falência; e





JUL 09  
19 15 15  
27

- c) na hipótese de oneração das quotas, a qualquer título, da mesma maneira deverão os sócios da(s) SPE (controladora(s)), comunicar a intenção ou fato, de forma escrita, ao Conselho de Administração da Sociedade (controlada), informando o objeto da oneração e demais condições da transação ou demanda, pelo que a Sociedade (controlada) terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou vetar a transação, sendo facultado ainda, em caso de penhora ou arresto, a remissão da mora e a aquisição das quotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de divergência entre os sócios, ou qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Contrato será definitivamente resolvida por arbitragem, de conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (integra o Sistema FIESP/CIESP do Estado de São Paulo). A solução da mesma será confiada a este juízo arbitral, composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha dos sócios e o terceiro de nomeação dos 2 árbitros, com função de desempataador.

**Parágrafo único:** A arbitragem terá sede em São Paulo Capital e obedecerá obrigatoriamente ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (integra o Sistema FIESP/CIESP do Estado de São Paulo).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Capítulo da Lei das Sociedades Limitadas, disposto na Lei 10.406 de 10/01/2002 e, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples e no que couber supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, que não puderem ser solucionadas através da arbitragem estipulada na Cláusula Décima Sexta, fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), que preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUCESP  
19 05 16  
27

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Mogi Mirim (SP), 12 de Abril de 2016.

*Bllella Bueno*

**Guiomar Maretti Marangoni Participações Ltda.**  
Beatriz Maretti Marangoni Bueno

*Heitor José Maretti*

**Heitor Maretti Participações Ltda.**  
Heitor José Maretti Carlos José Maretti

*José Paulo Prado Semeghini*

**Semeghini Participações Ltda.**  
José Paulo Prado Semeghini Celso Semeghini

• Testemunhas:

1) *Eros Antonio*  
Nome: Éros Antonio  
RG: 9.386.928-9/SSP-SP  
CPF: 143.465.408-72

2) *Elcio Antonio*  
Nome: Elcio Antonio  
RG: 17.086.086/SSP-SP  
CPF: 108.106.428-59

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CENTRO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
174.368/16-1

FLAVIA HERITÓ  
SECRETARIA GERAL

JUCESP  
JUCESP  
19 MAIO 2016  
MOGI-GUAÇU





189



**Conselho de Administração  
Indústria Elétrica Marangoni Maretti Ltda.**

**ATA DE REUNIÃO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:**

**INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA  
CNPJ/MF n.º 52.770.005/0001-05 NIRE n.º 35201170743**

**INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00 horas, do dia 03 de abril de 2017, na sala de Reunião da Diretoria, na sede da empresa à Avenida João Pinto, nº 898, Cep. 13.803-360, no Parque da Empresa José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade, a saber:
  - a.) **HEITOR JOSÉ MARETTI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do R.G. nº 8.929.576-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 061.931.268-80, residente e domiciliado à Rua Alzira Manara Poletini, nº 223, Cep. 13.806-350, Pq da Imprensa, em Mogi Mirim (SP);
  - b.) **CÍCERO SEMEGHINI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricitista, portador do R.G. nº 11.352.652-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 029.125.708-91, residente e domiciliado à Avenida Coronel João Leite, nº 300, apto. nº 71, Cep 13.800-034, Centro, em Mogi Mirim (SP); e
  - c.) **ANSELMO JOSÉ MARANGONI BRANDÃO BUENO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. nº 23.173.886-9- SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 222.506.078-93, residente e domiciliado na Rua Waldemar Toledo Júnior, nº 114, Cep 13.807-040, Cond. Residencial dos Jequitibás, em Mogi Mirim, (SP).

2.1) Também foi convidado a participar da presente reunião, o atual Diretor Geral da Sociedade, Sr. **RICARDO MARANGONI BRANDÃO BUENO**, brasileiro, casado, físico, portador do C.P.F. nº 171.187.038-26, R.G. nº 19.958.695-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Orestes Manara, nº 344, Cep. 13.806-352, Cond. Jardim Embaixador, Parque da Imprensa, em Mogi Mirim, (SP).

2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM -  
Praça São José, 335 Fone: (19) 3808-52

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída de  
notas à qual confere com o original que ficou em

Mogi-Mirim **25 ABR 2017**

<input type="checkbox"/>	Orsina Carvalho Sorato - Escrev.	VAL.
<input type="checkbox"/>	Luiz Ribeiro Brigato - Escrev.	AUTENTIC.
<input type="checkbox"/>	Patrícia Damasceno Amâncio - Escrev.	R\$ 3,40
<input type="checkbox"/>	Andressa Cristina B. de Moraes - Escrev.	
<input type="checkbox"/>	Dilson Wagner Guarnieri - Escrev.	

Valido somente para o original

3. **MESA:** Dentre os presentes, por unanimidade de votos, foi eleito para presidir a presente reunião o Sr. **HEITOR JOSÉ MARETTI**, acima qualificado, que escolheu a mim, **ANSELMO JOSÉ MARANGONI BRANDÃO BUENO**, também acima qualificado, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa.

4. **CONVOCAÇÃO:** a convocação foi realizada verbalmente com o conhecimento de todos os presentes, para a hora, data e local acima descritos.

5. **ORDEM DO DIA:**

A reunião tem por objetivo a ordem do dia, qual seja, discutir e deliberar sobre:

- a.) Ad Referendum da aprovação dos sócios, aprovar a indicação e nomeação do Diretor Geral da Sociedade, com mandato para o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018;
- b.) Ad Referendum da aprovação dos sócios, aprovar a indicação e nomeação a ser feita pelo Diretor Geral da Empresa a ser indicado, dos demais membros para ocupar a Diretoria Executiva da Sociedade, com mandatos para o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018;
- c.) Ad Referendum da aprovação dos sócios, aprovar a fixação da remuneração mensal global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Sociedade;
- d.) Ad Referendum da aprovação dos sócios, propor a aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade encerradas em 31.12.2016.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Sociedade, acima qualificados, investidos com poderes segundo a cláusula sétima e parágrafo 1º da cláusula 8ª do contrato social, resolvem indicar para o cargo de **Diretor Geral** da Sociedade, o qual terá mandato de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2017, o Sr.:

- a.) **DIRETOR GERAL:** para diretor geral é indicado o Sr. **RICARDO MARANGONI BRANDÃO BUENO**, brasileiro, casado, físico, portador do C.P.F. n.º 171.187.038-26, R.G. n.º 19.958.695-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Orestes Manara, n.º 344, Cep. 13.806-352, Cond. Jardim Embaixador, Parque da Imprensa, em Mogi Mirim, (SP);
- b.) O Diretor Geral ora indicado, por sua vez e nos termos do disposto no parágrafo primeiro da cláusula oitava do contrato social, resolve indicar os demais membros para compor a Diretoria Executiva da Sociedade, os quais terão mandato de 01 (um) ano a partir de 1º de

*(Handwritten signatures and initials)*



2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM - SP  
Praça São José, 335 Fone: (19) 3806-5038

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas  
notas à qual confere com o original, que dou fé.

Mogi-Mirim

25 ABR 2017

Orsina Carvalho Solato - Secreário - Escriv. N.º 100  
Luiz Ribeiro Bizigato - Escriv. N.º 100  
Patrícia Danigueno Amancio - Escriv. N.º 100  
Andressa Cristina B. de Moraes - Escriv. N.º 100  
Diego Wagner Guarnieri - Escriv. N.º 100

R\$ 2,40

maio de 2017, a saber:

**b.1.) DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO:** para diretor administrativo/financeiro é indicada a Sra. **MARTHA PATRICIA AGUIRRE MARQUEZ**, (C.P.F. 233.575.728-85) (R.N.E. V575307-V) e (passaporte CC 51812823), colombiana, casada, contadora pública, residente e domiciliada na Av. Carolina Mazotti, 500, Cep. 13806-223, Jardim Tropical – Condomínio Costa Azul – Mogi Mirim, (SP);

**b.2.) DIRETOR INDUSTRIAL:** para diretor industrial é indicado o Sr. **JOSÉ PAULO PRADO SEMEGHINI**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do C.P.F. n.º 137.312.368-00, R.G. n.º 21.121.743-8-SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Rio Tapajós, n.º 124, Cep. 13807-815, Condomínio Morro Vermelho, em Mogi Mirim, (SP); e

**b.3.) DIRETOR DE TECNOLOGIA:** para diretor de tecnologia é indicado o Sr. **ROBERTO MARANGONI BRANDÃO BUENO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do C.P.F. n.º 287.920.858-06, R.G. n.º 23.173.887-0-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua João Batista Carvalho e Silva, n.º 153, Cep. 13807-840, Condomínio Residencial dos Jequitibás, em Mogi Mirim, (SP);

**b.4.) DIRETOR DE VENDAS/MARKETING:** para diretor de vendas /marketing é indicado o Sr. **MARCELO RAYMUNDO**, brasileiro, solteiro, tecnólogo, portador do C.P.F. n.º 271.468.368-19, R.G. n.º 29.811.692-3-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Jacomelli, n.º 208, 13801-038, Jardim Brasília, em Mogi Mirim, (SP).

O prazo do mandato será de 1º/05/2017 a 30/04/2018.

**c.) Remuneração:** na forma da letra “I”, do parágrafo 8º da cláusula sétima do contrato social, fixar a remuneração mensal global em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser rateado entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva na proporção deliberada pelos Conselheiros. Esse valor será corrigido conforme índice de variação salarial da categoria dos metalúrgicos do interior de SP.

**d.) Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2016:** Ficam aprovadas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2016.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais foi tratado, interrompeu-se a reunião para a lavratura desta Ata, a qual foi feita em 03(três) vias de igual teor. Os membros do Conselho de Administração, assim como os membros da Diretoria Executiva ora indicados, assinam essa ata para proferir sua concordância, oportunidade em que declaram, por este ato e sob as penas da lei, que não



estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002). Esta ata será lavrada no livro de Atas das Reuniões dos Sócios e arquivada na Junta Comercial no prazo máximo de 10 (dez) dias em conformidade com o Artigo 1.062 § 2º do Código Civil.

**DAS ASSINATURAS:**


Mogi Mirim, 03 de abril de 2017.

**Mesa:**

  
 \_\_\_\_\_  
**HEITOR JOSÉ MARETTI**  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
**ANSELMO JOSÉ MARANGONI B. BUENO**  
 Secretário

**Conselho de Administração:**

  
 \_\_\_\_\_  
**HEITOR JOSÉ MARETTI**

  
 \_\_\_\_\_  
**CÍCERO SEMEGHINI**

  
 \_\_\_\_\_  
**ANSELMO JOSÉ MARANGONI BRANDÃO BUENO**



25-TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM  
Praça São José, 335 Fone: (19) 3806-5833

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia reprográfica, extraída neutra de  
notas à qual confere com o original, que dou fé.

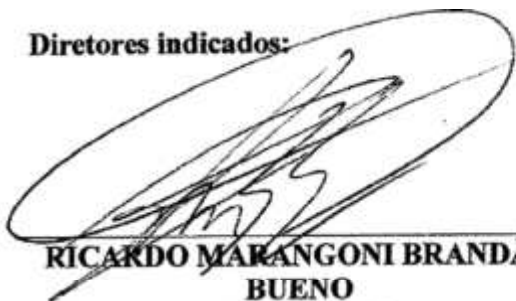
Mogi-Mirim

25 ABR 2017

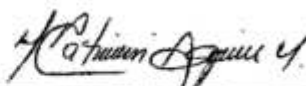
- Oralina Carvalho Soares Sobrinho - Escrev.
- Luiz Ribeiro Bizigato - Escrev.
- Patrícia Damasceno Amorim - Escrev.
- Anarissa Cristina B. de Moraes - Escrev.
- Unison Wagner Guarnieri - Escrev.



**Diretores indicados:**



**RICARDO MARANGONI BRANDÃO  
BUENO**  
Diretor Geral



**MARTHA PATRICIA AGUIRRE  
MARQUEZ**  
Diretor Administrativo/Financeiro



**JOSÉ PAULO PRADO SEMEGHINI**  
Diretor Industrial



**ROBERTO MARANGONI BRANDÃO  
BUENO**  
Diretor de Tecnologia

  
**MARCELO RAYMUNDO**  
Diretor de Vendas/Marketing

**JUCESP**  
20 ABR. 2017  
ACQUA MOGI ACQUA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIAS  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

SECRETARIO G. REGISTRO  
CIB D. RAYMUNDO

FLAVIA R. FERREIRA  
SECRETARIA GERAL

179.453/17-8

**JUCESP**



*CR*





**ANDRADE ALVES - ADVOGADOS**

rua paula bueno, nº 76 - centro  
13840-040 - mogi guaçu - sp - brasil  
fone/fax: (19) 3861-0677  
e-mail: [advogados@andradealves.com.br](mailto:advogados@andradealves.com.br)  
[www.andradealves.com.br](http://www.andradealves.com.br)

juarez bessi  
edson josé moretti  
valdecir floriano gonçalves  
pâmela rossini



sylvio luiz andrade alves  
juliano andrade alves  
luiz alexandre rissato leonello  
vladimir alberto de campos

**PROCURAÇÃO**


Por este particular instrumento, devidamente datado e assinado, **INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 52.770.005/0001-05, com seu contrato social e posteriores alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Avenida João Pinto, nº 898, no Parque da Empresa José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor administrativo/financeiro, Sra. **MARTHA PATRÍCIA AGUIRRE MARQUEZ**, colombiana, casada, contadora pública, RNE. V575307-V, passaporte CC 51812823 e portadora do CPF/MF 233.575.728-85, residente na Rua dos Ferroviários, nº 566, Bairro do Mirante, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo; e Diretor Geral, Sr. **RICARDO MARANGONI BRANDÃO BUENO**, brasileiro, casado, físico, portador do CPF/MF nº 171.187.038-26, RG nº 19.958.695-ssp-sp, residente à Rua Orestes Manara, nº 344 – Cond. Jardim Embaixador – Pa. Da Imprensa, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde com esta se apresentarem, e necessário for, os advogados **Sylvio Luiz Andrade Alves** (c.p.f. 024.529.068-08), **Juliano Andrade Alves** (c.p.f. 096.881.598-75), **Juarez Bessi** (c.p.f. 775.596.908-82), **Edson José Moretti** (c.p.f. 184.365.498-99) e **Valdecir Floriano Gonçalves** (c.p.f. 248.428.658-90), **Pâmela Rossini** (c.p.f. 226.207.078-46), **Vladimir Alberto de Campos** (c.p.f. 061.933.258-16) e **Luiz Alexandre Rissato Leonello** (c.p.f. 321.659.468-83), todos brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nºs. 87.546, 111.572, 159.697, 164.664, 164.788, 273.667, 119.965 e 276.088, respectivamente; todos com escritório à Rua Paula Bueno, nº. 76, no Centro, em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13.840-040, fone/fax (19) 3861-0677\*, e-mail: [advogados@andradealves.com.br](mailto:advogados@andradealves.com.br), podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, para o fim especial de, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive os de transigir, desistir assinando o competente termo, fazer acordos, prestar compromissos, confessar, fazer declarações, receber e dar quitação para o foro em geral, autorizado também o levantamento de depósitos judiciais, requerer alvarás, propor as ações judiciais que se fizerem necessárias, bem como defendê-la nas que contra ela forem propostas, podendo assinar termos, requerer cópias, juntar documentos e interpor recursos, assim como assisti-la e representá-la perante a Justiça Federal, Estadual e do Trabalho em todos os graus e instâncias e, ainda, perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Procon, sindicatos, órgãos de classe, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério do Trabalho, Procuradoria e Receita Federal, e demais órgãos governamentais, já existentes ou que venham a ser fundados, apresentar requerimentos de protestos de títulos, inclusive, para fins falimentares junto aos cartórios competentes, podendo enfim seus ditos procuradores requererem o que preciso for para o completo e fiel desempenho deste mandato, facultado, desde já, seu substabelecimento, total ou parcial.





 170590261987650-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9	
			15 - Nome / Razão Social <b>INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA</b>	03 - Data de Vencimento <b>22/06/2017</b>	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita <b>21,52</b>	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Av. João Pinto, 898 Mogi-mirim SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam <b>52.770.005/0001-05</b>	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe <b>170590261987650-0001</b> Emissão: 23/05/2017	17 - Observações Proc. Origem 1021965-45.2017.8.26.0576 - Foro De São José Do Rio Preto	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <b>21,52</b>		

8588000000-8 21520185111-4 70590261987-5 65020170622-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social <b>INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA</b>			07 - Data de Vencimento <b>22/06/2017</b>		
02 - Endereço Av. João Pinto, 898			08 - Valor Total <b>R\$ 21,52</b>		
03 - CNPJ Base / CPF <b>52.770.005</b>	04 - Telefone <b>(19)3805-9600</b>	05 - Quantidade de Documentos Detalhe <b>1</b>	09 - Número do DARE <b>170590261987650</b>		
06 - Observações Proc. Origem 1021965-45.2017.8.26.0576 - Foro De São José Do Rio Preto			Emissão: 23/05/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

0224 103 656 2405170

21,52R 0001

DARE